



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24450.25812-76

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.550, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2.550, de 2022, de autoria do Senador Guaracy Silveira.

A proposição altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para dispor sobre a destinação preferencial de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, às vítimas de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/244450.25812-76

desastres naturais de grandes proporções, reconhecidos pelo Poder Executivo Federal como estado de calamidade pública.

Nesse sentido, o art 1º do PL prevê que a destinação preferencial será realizada mediante doação, dispensada a licitação. Estabelece, ainda, que a destinação preferencial deverá observar critérios definidos em regulamento. Finalmente, a proposição determina que a relação dos beneficiários seja divulgada em sítio eletrônico no prazo de 90 dias após a doação.

O art. 2º prevê vigência imediata para a lei resultante da proposição.

De acordo com a justificação, essas doações de mercadorias às vítimas de desastres naturais já ocorrem, como exemplificado pela doação realizada pela Receita Federal à Prefeitura de Petrópolis/RJ, na qual 25 toneladas de mercadorias apreendidas foram destinadas à cidade, que estava em estado de calamidade pública. Dessa forma, conforme destaca o autor, é necessário apenas a uniformização dessa prática para garantir segurança jurídica a essas doações.

A proposição foi distribuída à CAS e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, este colegiado tem competência para examinar matérias relativas à assistência social.

Dados recentes do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) revelam que, no ano de 2023, foram registrados 1.341 eventos de origem hidrológica e geológica no Brasil. Tais eventos, especialmente os de grandes proporções, podem resultar em consideráveis danos materiais e até em perda de vidas humanas. Muitos dos sobreviventes de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

calamidades chegam a perder tudo: suas moradias, vestuário, documentos pessoais e outros itens básicos para a sobrevivência humana.

Segundo a rede de pesquisas MapBiomas, a população de baixa renda, residente em áreas de risco – sobretudo em terrenos de alto declive ou sujeitos a inundações –, é a mais propensa a enfrentar as consequências de catástrofes ambientais. Diante desse cenário desolador, torna-se imperativo buscar alternativas que ofereçam o mínimo de dignidade a indivíduos que já possuem recursos limitados em um momento de vulnerabilidade agravada pelo desastre natural.

Nesse contexto, considera-se louvável e acertada a iniciativa de priorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Pública, ou objetos de perdimento, às vítimas de desastres naturais de grande magnitude. A proposição visa assegurar uma resposta estatal rápida às necessidades das vítimas, sem descuidar da transparência e do respeito às normas que regem o direito público.

Entre outras doações, em 2023, a Receita Federal enviou 60 toneladas de produtos apreendidos para as vítimas das enchentes no litoral do estado de São Paulo. Contudo, iniciativas como essa não podem ficar à mercê da boa vontade de gestores públicos ou de governos temporários; devem ser uma política de estado e uma solução permanente de atendimento a demandas de pessoas vitimizadas por catástrofes naturais.

Além disso, nossa Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos basilares e a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública. Observa-se que o PL em análise está totalmente alinhado com esses princípios, ao garantir a atenção necessária e assegurar um patamar mínimo de assistência às vítimas de desastres. Adicionalmente, viabiliza uma atuação estatal mais eficiente na destinação de bens em posse do Estado.

A doação realizada pela Receita Federal às vítimas das chuvas no Estado de São Paulo equivaleu a mais de R\$ 11 milhões em mercadorias. É



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/244450.25812-76

importante ressaltar que tais recursos não foram provenientes dos cofres públicos. Assim, o Estado desempenha seu papel de garantidor de direitos, ao mesmo tempo em que promove a racionalidade do gasto público.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.550, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator